

Situação após Remembramento Lote 08:

| Lote 08 | Área 512,50m ² |
|---|------------------------------|
| Frente para a Praça da T-25 | 12,50m |
| Fundo confrontando com o Lote 07 | 17,50m |
| Lado direito confrontando com o Lote 10 | 30,00m |
| Lado esquerdo confrontando com a Rua T-36 | 25,00m |
| Pela linha de chanfrado | 7,07m |

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de agosto de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº 197, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **51862538**, de interesse de **GOIANIAAGRO COMERCIAL LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 5, da Quadra QR58, situado Alameda das Espatódias e Rua de Pedestre Sítio de Recreio Mansões Bernado Sayao Aldeia do vale, nesta Capital, com as seguintes

características e confrontações:

| LOTE 5 | Área 2.212,37m ² |
|---|--------------------------------|
| Frente para Alameda das Espatódias | 25,00m |
| Fundo confrontando com a Rua de Pedestre | 20,29m |
| Lado direito confrontando com o Lote 5 A | 98,34m |
| Lado esquerdo confrontando com o Lote 4 A | 97,55m |

| LOTE 5 - A | Área 2.452,88m ² |
|--|--------------------------------|
| Frente para Alameda das Espatódias | 25,00m |
| Fundo confrontando com a Rua de Pedestre | 24,95m |
| Lado direito confrontando com o Lote 06 | 98,87m |
| Lado esquerdo confrontando com o Lote 05 | 98,34m |

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de Agosto de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº 198/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **52917131/2013**, de interesse de

JORGE SEBASTIÃO DE AZEVEDO,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 11, da Quadra K, situado à Rua da Base Área e Rua 11, Vila Santa Tereza, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 11 e 11-A, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE 11 | Área |
|---|-----------------|
| | 270,00m² |
| Frente para a Rua 11 | 15,00m |
| Fundo confrontando com o Lote 12 | 13,92m |
| Lado direito confrontando com o Lote 11-A | 19,82m |
| Lado esquerdo confrontando com o Lote 10 | 17,66m |

| LOTE 11-A | Área |
|---|-----------------|
| | 280,75m² |
| Frente para a Rua da Base Área | 10,71m |
| Fundo confrontando com o Lote 11 | 19,82m |
| Lado direito confrontando com o Lote 12 | 13,49m |
| Lado esquerdo confrontando com Rua 11 | 4,13m |
| Pela linha curva | D 17,17m |

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de agosto de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº199, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **51931106**, de interesse de **CARMELL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 48 e 50, da Quadra 142, situados à Avenida do Café, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, passar a constituir o Lote 48-50, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE 48-50 | Área |
|--|-------------------|
| | 1.235,00m² |
| Frente para a Avenida do Café | 26,00m |
| Fundo confrontando com os Lotes 53 e 51 | 26,00m |
| Lado direito confrontando com o Lote 52 | 47,50m |
| Lado esquerdo confrontando com o Lote 46 | 47,50m |

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº200, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como